



RESOLUÇÃO Nº 002/2024 de 24 de julho de 2024.

Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária aos membros do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais - CISLAGOS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os membros da diretoria, cargos em comissão e servidores do CISLAGOS, nos termos desta resolução, ao se deslocarem de seus municípios de residência, a serviço do consórcio, farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, mediante autorização da Secretaria Executiva, poderá ser concedida diária a contratados terceirizados e membros dos Conselhos Fiscal e de Secretários.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis.

Parágrafo Único - As diárias poderão ser pagas de forma antecipada, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 3º - São competentes, para autorizar a concessão de diárias a Secretária Executiva, e, quando das viagens desta, o Presidente do CISLAGOS.

Parágrafo Único - Será permitida a delegação de competência para a concessão de diárias.

Art. 4º - Receberá, por adiantamento, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração de viagem, até o limite de 07 (sete) diárias.

Parágrafo Único - As diárias que excederem o limite referido no caput, serão autorizadas mediante justificativa fundamentada à Secretária Executiva.



DA DIÁRIA DE VIAGEM

Art. 6º - A solicitação para concessão de diária deverá ser feita por meio de requerimento escrito e assinado pelo requerente, em formulário próprio e encaminhado para autorização expressa da Secretária Executiva, nos termos do Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo Único - Quando se tratar de viagem da Secretária Executiva, a autorização se dará na forma do art. 3º, desta resolução.

Art. 7º - Compete à Secretária Executiva a aprovação da solicitação de diárias e do meio de transporte a ser utilizado na viagem, além da aprovação da respectiva prestação de contas.

Art. 8º - Poderão ser custeadas as despesas de hospedagem, alimentação, passagens, transporte a colaboradores eventuais que atendam ao interesse do CISLAGOS, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela Secretária Executiva.

§ 1º - São considerados como colaboradores eventuais, as pessoas que, não possuindo vínculo com a Administração Pública de quaisquer dos municípios consorciados, e que não estejam formalmente prestando serviço técnico-administrativo especializado ao CISLAGOS, forem convidadas a prestar algum tipo de colaboração ao Consórcios de forma gratuita, em caráter transitório ou eventual.

§ 2º - Para o pagamento de diárias a colaboradores eventuais serão observadas as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 9º - Na hipótese do artigo anterior o beneficiário da concessão de diárias e passagens fica obrigado a apresentar ao Consórcio, o relatório de viagem nos termos do Anexo II, desta Resolução.

Art. 10º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada pelo servidor e autorizada pela Secretária Executiva.

Parágrafo único: O Presidente do CISLAGOS poderá excepcionalmente autorizar o pagamento de diárias, nos dias previstos no caput, em casos de absoluta necessidade de serviço devidamente justificada.



DOS VALORES

Art. 11 - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela abaixo: CLASSIFICAÇÃO	Brasília de demais Capitais	Belo Horizonte e municípios acima de 150.000 habitantes/ municípios especiais	Demais municípios (Municípios consorciados)	Municípios abrangência do CISLAGOS (sem pernoite)
FAIXA I	R\$ 1.200,00	R\$ 720,00	R\$ 600,00	-
FAIXA II	R\$ 960,00	R\$ 576,00	R\$ 422,40	R\$ 144,00 R\$115,20
FAIXA III	R\$ 768,00	R\$ 460,80	R\$ 337,92	R\$ 92,16

§1º - A faixa I é ocupada pelos membros da Diretoria, Conselhos Fiscal e de Secretários de Saúde e Secretaria Executiva.

§2º - A faixa II é ocupada por servidores, terceirizados e colaboradores eventuais.

§3º - Os valores expressos na Tabela acima serão atualizados anualmente a partir da publicação desta Lei, tomando como indexador o índice oficial do IGPM do período respectivo.

Seção I

Das Passagens Rodoviárias e Aéreas

Art. 14. A aquisição de passagens rodoviárias e aéreas poderá ser adquirida pelo CISLAGOS ou pelo servidor e ressarcida pelo Consórcio, vedada a utilização das diárias que trata esta resolução para tal propósito.

Seção II

Do uso de veículos particulares

Art. 15 -São autorizadas viagens em veículos particulares, mediante justificativa e autorização do presidente ou secretária executiva.

§ 1º - Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem, para autorização e controle respectivo.



§ 2º - Quando da utilização, em viagens a serviço, veículos de propriedade particular, o proprietário fará jus, exclusivamente, à indenização das despesas com combustível e com pedágio, mediante apresentação dos comprovantes fiscais.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16 - Em todos os casos de deslocamentos previstos nesta resolução, o beneficiário é obrigado a apresentar relatório de viagem no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao retorno, conforme modelo disposto no Anexo II, desta Resolução.

§ 1º - A prestação de contas deverá conter:

I- Cópia do certificado ou declaração de participação em evento, quando a viagem tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares.

II - cópia da declaração de comparecimento em agendas previamente agendadas, quando for o caso.

§ 2º - Caso necessário, poderão ser solicitados ao beneficiário das diárias documentos complementares pela Secretaria Executiva para a prestação de contas.

§ 3º - Compete à Secretaria Executiva, por despacho fundamentado, glosar diárias indevidas.

§ 4º - O servidor que receber diárias indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução será obrigado a restituí-las tão logo sejam comprovadas e de uma só vez, sujeitando-se ainda à punição disciplinar, na forma da Lei.

Art. 17 - São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diária ou de adiantamento:

I - quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada, os valores serão restituídos em sua totalidade no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do cancelamento da viagem;

III - quando o setor responsável pela verificação do relatório de viagem aferir a necessidade de restituição, deverá o beneficiário efetuar a restituição no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da notificação recebida.

Art. 18 - Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o pagamento das diárias correspondentes ao período



prorrogado, com justificativa fundamentada e mediante autorização da autoridade competente, nos termos do art. 3º.

Art. 19 - Serão de inteira responsabilidade do beneficiário eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela autoridade competente.

Art. 20 - O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do beneficiário.

Art. 21 - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do ordenador de despesa e da chefia imediata do beneficiário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e despesas equivalentes.

Parágrafo Único – Será autorizada a restituição de valores gastos com meios de transporte necessários durante a viagem, mediante comprovação do pagamento.

Art. 23 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta resolução o ordenador de despesa, a chefia imediata e o beneficiário envolvido.

Art. 24 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias alocadas no orçamento de cada exercício financeiro.

Art. 42 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Alfenas, 24 de julho de 2024.


LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CISLAGOS



CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

Anexo I – Solicitação de Diárias

	CISLAGOS 01.243.423/0001-03	SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
--	---------------------------------------	-------------------------------

DADOS DO SERVIDOR/SOLICITANTE

01 – NOME DO(A) SERVIDOR(A)/SOLICITANTE:

02 – CPF:

03 – CARGO/FUNÇÃO:

DADOS DA VIAGEM

04 – LOCALIDADE (S) DE DESTINO:

05 – DATA:

PARTIDA: / /

RETORNO: / /

DESPESAS / NECESSIDADES

06 – MEIO DE TRANSPORTE:

07 – SERVIDOR RESIDE NA
LOCALIDADE DE DESTINO:

SIM

NÃO

08 – JUSTIFICATIVA:

APROVAÇÕES

09 - DECLARO QUE NÃO RESIDO NA(S) LOCALIDADE(S) DE DESTINO:

___ / ___ / ___

ASSINATURA DO (A) BENEFICIÁRIO (A)

10 - APROVAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA / PRESIDÊNCIA:

___ / ___ / ___

DATA

CARIMBO E ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA

